

Projeto de Decreto legislativo  
nº 08/86



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº

**URGENTE**

*Fixa os Subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e das outras providências.*

DESPACHO:

em de de 19.

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19
- O Presidente da Comissão de

*Decreto Legislativo  
nº 188*

# S I N O P S E

PROJETO Nº ..... de ..... de ..... de 19 .....

EMENTA: .....  
.....  
.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

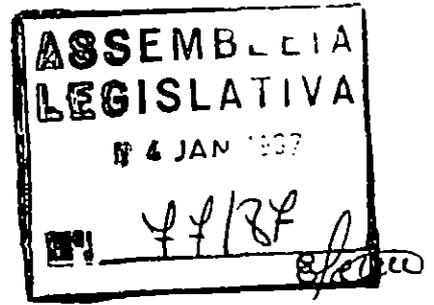
Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....



ESTADO DO CEARÁ  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
 PALACIO DEPUTADO ADAUTO BEZERRA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, de de de 1986.

Fixa os Subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo;

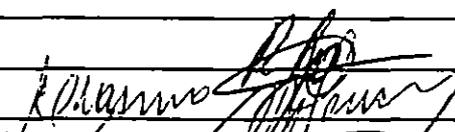
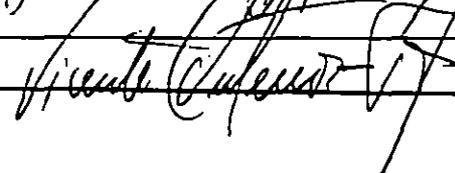
Art. 1º - Nos termos do art.72 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1º de dezembro de 1983, a remuneração do Governador do Estado é fixada em Subsídios mensais no valor de Cz\$ 70.000,00 ( setenta mil cruzados ) e Representação de Cz\$ 20.000,00 ( vinte mil cruzados ).

Art. 2º - A Representação do Vice-Governador do Estado é fixada em 2/3 ( dois terços ) da remuneração percebida pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Os valores dos Subsídios do Governador e da Representação deste e do Vice - Governador serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 16 de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza ( Ce ), aos de novembro de 1986.

	PRESIDENTE
_____	1º VICE PRESIDENTE
_____	2º VICE PRESIDENTE
_____	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
_____	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 1986.

Fixa os Subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo;

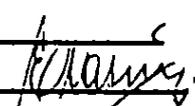
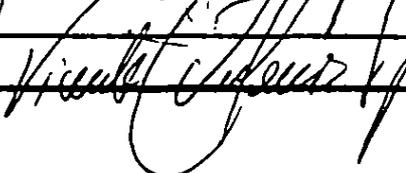
Art. 1º - Nos termos do art.72 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1º de dezembro de 1983, a remuneração do Governador do Estado é fixada em Subsídios mensais no valor de Cz\$ 70.000,00 ( setenta mil cruzados ) e Representação de Cz\$ 20.000,00 ( vinte mil cruzados ).

Art. 2º - A Representação do Vice-Governador do Estado é fixada em 2/3 ( dois terços ) da remuneração percebida pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Os valores dos Subsídios do Governador e da Representação deste e do Vice - Governador serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 16 de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza ( Ce ), aos \_\_\_\_\_ de novembro de 1986.

	PRESIDENTE
_____	1º VICE PRESIDENTE
_____	2º VICE PRESIDENTE
_____	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
_____	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº , de de de 1986.

Fixa os Subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo;

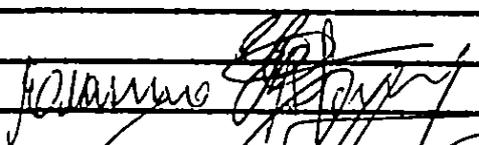
Art. 1º - Nos termos do art.72 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 19 de dezembro de 1983, a remuneração do Governador do Estado é fixada em Subsídios mensais no valor de Cr\$ 70.000,00 ( setenta mil cruzados ) e Representação de Cr\$ 20.000,00 ( vinte mil cruzados ).

Art. 2º - A Representação do Vice-Governador do Estado é fixada em 2/3 ( dois terços ) da remuneração percebida pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Os valores dos Subsídios do Governador e da Representação deste e do Vice - Governador serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 16 de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza ( Ce ), nos de novembro de 1986.

	PRESIDENTE
_____	1º VICE PRESIDENTE
_____	2º VICE PRESIDENTE
_____	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO
_____	3º SECRETÁRIO
	4º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº                   , DE           DE                   DE 1986.

Fixa os Subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Nos termos do art. 72 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1º de dezembro de 1983, a remuneração do Governador do Estado é fixada em Subsídios mensais no valor de Cz\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzados) e Representação de Cz\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados).

Art. 2º - A Representação do Vice-Governador do Estado é fixada em 2/3 (dois terços) da remuneração percebida pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Os valores dos Subsídios do Governador e da Representação deste e do Vice-Governador serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 16 de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza(Ce), aos        de novembro de 1986.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Senhores Deputados:

Diz o art. 72 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional de nº 16, de 1º de dezembro de 1983, verbis:

" O Subsídio do Governador, a Representação deste e a do Vice-Governador, serão fixados pela Assembléia Legislativa, no final de cada Legislatura, e reajustadas quando alterados os Vencimentos dos funcionários públicos estaduais, em nível nunca inferior à remuneração percebida, a qualquer título, pelo Presidente do Tribunal de Justiça". (grifou-se)

2. O Decreto Legislativo nº 166, de 27/DEZ/1983 (D.O. de 02/JAN/84), em cumprimento à norma acima referenciada, fixou os Subsídios e a Representação do Governador e do Vice, que, com as alterações salariais pertinentes, vigorarão até 15 de março de 1987.

3. Hoje, tendo por parâmetro a remuneração do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça - Cz\$ 56.757,50 - o Governador do Estado aufere Cz\$ 18.919,16 (Dezoito mil e novecentos e dezenove cruzados e dezesseis centavos) de Subsídios (1/3) e Cz\$ 37.838,34

(Trinta e sete mil e oitocentos e trinta e oito cruzados e trinta e quatro centavos) de Representação (2/3), enquanto ao Vice - cargo atualmente Vago - ser-lhe-ia paga a quantia de Cz\$ 37.838,32 (Trinta e sete mil e oitocentos e trinta e oito cruzados e trinta e dois centavos), como Representação.

Os valores ora atribuídos ao Governador e ao Vice-Governador para vigorarem no Quadriênio 87/91, representam uma justa atualização vencimental ante a magnitude dos pesados encargos que têm no comando da gestão pública cearense.

É o Projeto que a Mesa Diretora submete ao Plenário desta Casa.

Fortaleza(Ce), aos            de novembro de 1986.

A Mesa Diretora



APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

Em 02 de 12 de 1986

10/35 SECRETARIO

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

Em 02 de 12 de 1986

10/35 SECRETARIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 02 de 12 de 1986  
1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/86

Fixa os Subsídios do Governador do Vice-Governador do Estado e dá ou tras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, faz saber que o Plenário decretou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Nos termos do art. 72 da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1º de dezembro de 1983, remuneração do Governador do Estado é fixada em Subsídios mensais no valor de Cz\$ 70.000,00 (SETENTA MIL CRUZADOS) e Representação de Cz\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS).

Art. 2º - A Representação do Vice-Governador do Estado é fixada em 2/3 (dois terços) da remuneração percebida pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Os valores dos Subsídios do Governador e da Representação deste e do Vice-Governador serão reajustados quando e na razão dos aumentos concedidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 16 de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em de de 1986.

A MESA DIRETOR:

PRESIDENTE

RELATOR

*Francisco Leão*  
*João de Deus*  
*Waldemar*

A DIRETORIA GERAL *Paul*  
Providencia *O*  
Autografo de  
*fe*

Em *03* de *12* de 19*86*

*[Signature]*  
DEP. RAIMUNDO BEZERRA  
Primo Secretario

PROVIDEN : DECRETO LEGISLATIVO Nº 188  
EM 10 / 12 / 1986  
Thani Noman

Decreto legislativo 188 do 10/12/86  
PUBLICADA em 16 / 12 / 1986  
Uiliana Sousa

ARQUIVE-SE  
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO  
M. 13 / 01 / 87  
*[Signature]*  
DIRETOR GERAL